



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Diogo Talento

PROJETO DE LEI Nº 54 FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

PROTÓCOLO

17 0344/02/2021

15 104/2021

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TÚNEIS, CABINES OU
PÓRTICOS DE DESCONTAMINAÇÃO NAS ENTRADAS DE ESPAÇOS
COM POTENCIAL DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de túneis, cabines ou pórticos de descontaminação nas Entradas de espaços com potencial de grande aglomeração de pessoas, a fim de evitar a circulação e transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º. É obrigatória a instalação de túneis, cabines ou pórticos de descontaminação nas Entradas de espaços com potencial de grande aglomeração de pessoas, a fim de evitar a circulação e transmissão de doenças infectocontagiosas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, as referidas estruturas de descontaminação são aquelas que se utilizam de produtos químicos aptos a eliminar microrganismos patogênicos das superfícies que por ele passarem.

Art. 3º. Esta Lei dispõe, ainda, sobre a obrigatoriedade de aplicação constante de agentes químicos voltados a descontaminação em espaços com potencial de grande aglomeração de pessoas, a fim de evitar a circulação e transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art 4º. Os produtos químicos utilizados nos processos de descontaminação e sanitização devem respeitar as seguintes recomendações:

I - Ser produto que tenha número de registro Anvisa.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

II - Que tenha laudos comprobatórios de não toxicidade oral aguda segundo método OECD 403; não irritação/corrosão cutânea segundo método OECD 404; e não irritação/corrosão ocular segundo método OECD 405.

III - Que comprovadamente elimine acima de 90% de micro-organismos patogênicos através de Metodologia de Análise de acordo com a ISO 18593:2018.

IV - Não poderá causar mancha ou descoloração nos tecidos e poderá ser diluído em água.

V - Deverá apresentar laudo de citotoxicidade, não apresentando toxicidade celular.

VI - Com presença de atividade antibacteriana, antifúngica ou viral, não podendo somente impedir o crescimento.

VII - Não poderá ser inflamável.

VIII - Com efeito tenso ativo, podendo ser utilizado para limpeza.

IX - Não poderá provocar corrosão em metais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 14 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

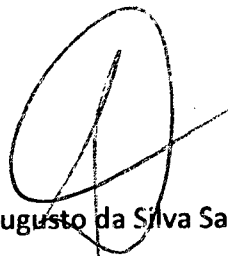
Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A lamentável situação de calamidade pública causada pela pandemia de covid-19 tem desencadeado diversas iniciativas para contenção da doença. Boa parte delas tratam de medidas transitórias. No entanto, algumas providências podem ser tomadas em caráter permanente. Elas representam, assim, o amadurecimento de nossa sociedade para a contenção de outras moléstias contagiosas que ceifam tantas vidas todos os anos em nosso país. Dentre essas medidas, podemos mencionar as cabines de descontaminação. Essa tecnologia permite, com a pulverização de produtos inofensivos à saúde humana, eliminar agentes patogênicos nocivos presentes na pele e nas roupas das pessoas. Com isso, diminui-se radicalmente a proliferação de doenças em espaços públicos.

Ante o potencial dessas cabines para a contenção de doenças e, conseqüentemente, diminuição da carga sobre o sistema de saúde, propomos a obrigatoriedade de cabines de descontaminação nas Entradas de espaços com potencial de grande aglomeração de pessoas.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 14 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com